

<p><b>Câmara Municipal de Santo André</b> Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905 Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: <a href="mailto:compras2@cmsandre.sp.gov.br">compras2@cmsandre.sp.gov.br</a> CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento Gerência de Compras e Materiais</p>
--

ORDEM DE COMPRA Nº 10/2023	
<b>DATA:</b>	04/08/2023
<b>PROCESSO Nº:</b>	3398/2023
<b>MODALIDADE:</b>	Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.
<b>DOTAÇÃO:</b>	33.90.30 – Material de Consumo
<b>EMPENHO:</b>	460/2023
<b>DATA:</b>	26/07/2023
<b>VALOR:</b>	R\$ R\$ 5.032,00
<b>CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:</b>	Em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal eletrônica e seu aceite dado pela Gerência de Infraestrutura e Serviços, que será o responsável pela fiscalização.
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	Por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal)
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>	10 (dez) dias úteis a partir da assinatura da Ordem de Compra.
<b>LOCAL DE ENTREGA:</b>	Almoxarifado da Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, no horário das 10:00 às 17:00.
<b>PRAZO DE GARANTIA:</b>	Mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, iniciando-se a contagem do prazo na data do recebimento definitivo.
<b>SETOR RESPONSÁVEL:</b>	<b>Núcleo de Manutenção e Instalação</b> Cássio Almeida da Silva - (11) 3429-5993 <a href="mailto:manutencao@cmsandre.sp.gov.br">manutencao@cmsandre.sp.gov.br</a>

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	EDIVAL DA SILVA VENANCIO		
<b>NOME FANTASIA:</b>	E S V ELETRICA		
<b>CNPJ:</b>	14.229.238/0001-06		
<b>ENDEREÇO:</b>	R FORTUNATA BERNARDELLO MENEGHETTI, 85, PARQUE SELETA II		
<b>CIDADE/UF:</b>	SAO BERNARDO DO CAMPO / SP	<b>CEP:</b>	09.791-810
<b>CONTATO:</b>	Edival	<b>TELEFONE:</b>	(11) 2778-8408 / (11) 99712-5872
<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:edival.venancio@terra.com.br">edival.venancio@terra.com.br</a>		

**2. OBJETO DO PEDIDO:** Aquisição de Cabos e insumos para instalação de tomadas nas salas alugadas no Edifício Villa Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	CABO MULTIPOLAR PVC/EPR "TIPO PP" 750V 3X2,5MM <sup>2</sup> VD/AZ/PT OU VD/AZ/VM	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
2	CABO MULTIPOLAR PVC/EPR "TIPO PP" 750V 3X1,5MM <sup>2</sup> VD/AZ/PT OU VD/AZ/VM	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
3	CABO SINGELO PVC750V 1,5MM <sup>2</sup> - VERDE	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
4	CABO SINGELO PVC750V 1,5MM <sup>2</sup> - AZUL	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
5	CABO SINGELO PVC750V 1,5MM <sup>2</sup> - PRETO	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
6	CABO MULTIPOLAR PVC/EPR "TIPO PP" 750V 4X10MM <sup>2</sup> VD/AZ/PT OU VD/AZ/VM	20	R\$ 40,45	R\$ 809,00
7	TUBO TERMOCONTRÁTIL 6X50MM	700	R\$ 0,49	R\$ 343,00
8	FITA ISOLANTE	10	R\$ 31,00	R\$ 310,00
9	FERRO DE SOLDA	1	R\$ 49,00	R\$ 49,00
10	ESTANHO 500G	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
11	QUADRO DE FORÇA	1	R\$ 470,00	R\$ 470,00
12	DISJUNTOR TRIF 63AMP	1	R\$ 46,00	R\$ 46,00
13	DISJUNTOR BIF 25AMP	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 5.032,00</b>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail  
[compras2@cmsandre.sp.gov.br](mailto:compras2@cmsandre.sp.gov.br)

**RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE COMPRA, CIÊNCIA DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO DO ATO Nº 4/2005 E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.**

**OBJETO:** *Aquisição de Cabos e insumos para instalação de tomadas nas salas alugadas no Edifício Villa Rosa.*

**EMPRESA:**

DECLARO que recebi a **Ordem de Compra nº 10/2023, Anexo I – Termo de Referência, Anexo II - Ato nº 4/2005 e o Anexo III - Termo de Ciência e Notificação.**

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Compra são os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Ato nº 4/05 (Anexo II).

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Compra, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

**Data de Recebimento:** 04/08/2023

**Nome Completo do Responsável:** Edival da Silva Venancio

**CPF:** 008.791.588-08

**Edival da Silva Venancio-EPP**

Assinatura do Responsável



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Aquisição de Cabos e insumos para instalação de tomadas nas salas alugadas no Edifício Villa Rosa

#### A. Especificações e Características:

Todos os condutores isolados devem ser não halogenados (AFUMEX), ou seja cabos uni ou multipolares cujo material isolante não possui em sua composição o cloro, que é um material altamente tóxico em casos de incêndio e apresentar características especiais de não propagação das chamas e de auto extinção do fogo (ANTICHAMA).

-Norma ABNT NBR NM247-5 - Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V; 70°C.

-Norma ABNT NBR NBR 7286 - Cabos de potência com isolamento extrudada de borracha etilenopropileno para tensão nominal 0,6/1KV; 90°C.

- 1. CABO MULTIPOLAR PVC/EPR "TIPO PP" 750V 3X2,5MM<sup>2</sup> VD/AZ/PT OU VD/AZ/VM**  
Condutor: fios de cobre nu, eletrolítico, têmpera mole, encordoamento classe 5 (flexível);  
Veias isoladas com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/D para 70 °C torcidas entre si, formando o núcleo, a cobertura extrudada com Policloreto de Vinila (PVC).
- 2. CABO MULTIPOLAR PVC/EPR "TIPO PP" 750V 3X1,5MM<sup>2</sup> VD/AZ/PT OU VD/AZ/VM**  
Condutor: fios de cobre nu, eletrolítico, têmpera mole, encordoamento classe 5 (flexível);  
Veias isoladas com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/D para 70 °C torcidas entre si, formando o núcleo, a cobertura extrudada com Policloreto de Vinila (PVC).
- 3. CABO SINGELO PVC750V 1,5MM<sup>2</sup> - VERDE**  
Condutor formado por fios de cobre nu, eletrolítico, têmpera mole, encordoamento classe 5 (flexível);  
Cobertura única, extrudada com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/D para 70 °C.
- 4. CABO SINGELO PVC750V 1,5MM<sup>2</sup> - AZUL**  
Condutor formado por fios de cobre nu, eletrolítico, têmpera mole, encordoamento classe 5 (flexível);  
Cobertura única, extrudada com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/D para 70 °C.
- 5. CABO SINGELO PVC750V 1,5MM<sup>2</sup> - PRETO**  
Condutor formado por fios de cobre nu, eletrolítico, têmpera mole, encordoamento classe 5 (flexível);  
Cobertura única, extrudada com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/D para 70 °C.
- 6. FERRO DE SOLDA - PROFISSIONAL**  
Ferro de solda para estanho com base de apoio em metal



Potencia 60W  
110 Volts

**7. ESTANHO PARA SOLDA**

Composição: 40% estanho e 60% chumbo;  
Diâmetro: 1.00 mm;  
Para solda em cobre

**8. DISJUNTOR**

Disjuntor tripolar de 63 amperes tipo DIN;  
Curva "C" europeu e de cor branca, conforme norma da ABNT  
NBR NM 60898.

**9. DISJUNTOR**

Disjuntor bipolar de 25 amperes tipo DIN;  
Curva "C" europeu e de cor branca, conforme norma da ABNT NBR NM 60898.

**B. Local de entrega dos itens:**

Almoxarifado da Câmara Municipal de Santo André com acompanhamento e inspeção do setor de manutenção, Praça IV Centenário 02, Paço Municipal de Santo André, Centro, Santo André – SP.

Todos os itens devem ser entregues conforme solicitação, por se tratarem de peças que impedem a execução dos trabalhos caso estejam em desconformidade, não serão aceitos entregas parciais.

O horário para entrega é das 10h00min às 17h00min, de segunda a sexta, exceto feriados.

**C. Garantias:**

Garantias de no **mínimo (01) um ano**

Peças com defeitos deverão ser substituídas em até dez (10) dias.

**D. Prazo de Entrega: 10 (Dez) dias úteis.**



## ANEXO II

### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

**§2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§3º** Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.



**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único** Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.



**§2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.





**Art. 14** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.  
451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**

**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**

**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**

**2ª Secretária**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** EDIVAL DA SILVA VENANCIO

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** OC 10/2023 - Processo CMSA 3398/2023 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Aquisição de Cabos e insumos para instalação de tomadas nas salas alugadas no Edifício Villa Rosa.

**VALOR:** R\$ 5.032,00 (cinco mil e trinta e dois reais)

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André, 4 de agosto de 2023.**





**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41

**Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Edival da Silva Venancio  
Cargo: Empresário  
CPF: 008.791.588-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

